



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER CTAI Nº 071/2020-RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial do **HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA (HRRBC)**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral do **Hospital Regional Ruy de Barros Correia (HRRBC)**, realizado pela equipe técnica desta diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão o **1º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2020 do Hospital Metropolitano Norte Miguel Arraes de Alencar (HMA)**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão nº 001/2016**.

Referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), a qual emitiu o **1º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **Hospital Regional Ruy de Barros Correia (HRRBC)**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, e que, independente da vigência contratual, a unidade mantém seu pleno funcionamento.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 11.743/2000 foi o diploma legal que, à época, fundamentou o **Processo Público de Seleção nº 01/2016**, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde (OSS), para celebrar Contrato de Gestão em prol da operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade **Hospital Regional Ruy de Barros Correia (HRRBC)**, certame no qual sagrou-se vencedora a instituição **Hospital do Tricentenário**, requalificada como OSS através da promulgação do **Decreto Estadual nº 46.507, de 17/9/2018 (DOE 18/9/2019)**. Ressalte-se que o **Contrato Gestão nº 001/2016** foi assinado em **19 de agosto de 2016**, conforme publicação no **Diário Oficial do Estado** em **22/10/2016** pelo prazo de 12 (doze) meses, limitada a sua duração ao limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula Décima do referido instrumento.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Ordinária Estadual nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.

Em **2 de julho de 2018** foi formalizado, entre essa Secretaria e a Organização Social de Saúde (OSS) acima aludida, o **2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2016 (DOE 12/7/2018)**, tendo como objeto a prorrogação da sua vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, o qual vigorará até **18 de agosto de 2020**.

No dia **19 de agosto de 2018**, houve a assinatura do **3º Termo Aditivo (DOE 24/8/2018)**, documento que teve como objetos informar o novo CNPJ/MF da OSS gerenciadora (10.583.920/0009-90), readequar os termos do **Contrato de Gestão nº 001/2016** às disposições do diploma modificador (Lei nº 16.155/2017) e prorrogar a vigência do pacto gerencial em destaque até o limite máximo de 19 de agosto de 2026.

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 001/2016** é acompanhado e realizado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social de Saúde.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado descontos nos repasses à OSS.

3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se o **cumprimento da meta de todos os Indicadores de Produção**, nos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, nos indicadores de **Saídas Hospitalares** por realizar 68,93%, 78,32% e 87,28%, **Atendimento de Urgência** por realizar 122,86%, 126,38% e 105,29% e **Atendimento Ambulatorial Médico** por realizar 107,75%, 93,88% e 60,88% e **Atendimento Ambulatorial Não Médico** por realizar 34,71%, 15,17% e 56,78%, sucessivamente, da meta contratada, por atingir um percentual acima do mínimo pactuado (85%), **exceto para os indicadores de Saídas Hospitalares em janeiro e fevereiro, Atendimento Ambulatorial Não Médico nos três meses do período em análise e Atendimento Ambulatorial Médico em março**.

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, nos meses do referido trimestre em análise, o não cumprimento da meta do indicador de produção médica nos meses de Janeiro e Março, acarretando o **apontamento de desconto no valor de R\$ 33.911,78 para o indicador de saída hospitalar, R\$ 7.266,81 para o indicador de Atendimento Ambulatorial Médico e R\$ 7.266,81 para o indicador de Atendimento Ambulatorial Não Médico**, porém entendeu-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto na **Portaria SES/PE nº 107 de 24 de março de 2020**, que suspende as atividades ambulatoriais em toda a rede assistencial pública e privada do estado de Pernambuco, bem como o disposto no **Art. 1º do Decreto nº 48.830 de 18 de março de 2020 e no Art. 3º, § 5º da LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020**, que fala da suspensão das obrigações relacionadas em específico as metas contratuais, e referente ao não cumprimento de meta dos indicadores acima a unidade apresentou justificativa através dos **Ofícios nº 078, 079 e**

080/2020, sendo assim o desconto apontado não será aplicado a unidade em questão, conforme acatamento desta diretoria demonstrado nos Ofícios enviados a unidade nº **144, 461 e 462/2020** desta DGMMAS, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

No que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, a unidade apresentou os seguintes resultados, para os indicadores de: **Cirurgia** realizando 31,94%, 47,78% e 46,94%, **Partos** realizando 165, 228 e 279 , **Acolhimento e Classificação de Risco** realizando 5.469, 5.649 e 4.772 atendimentos e **Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)** realizando 12.687, 12.842 e 11.670 nos referidos meses do trimestre.

O Art. 15-A, e seus parágrafos, da lei 15.210/13, alterada pela lei 16.155/17, define nova regra para avaliação das metas dos Indicadores de Produção, excetuando os serviços de urgência e emergência, no que concerne à compensação, ressarcimento e apontamento de descontos. Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, nos meses do referido trimestre em análise, o cumprimento de todas as metas, desse modo não haverá apontamento de descontos.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica da DGMMAS, essa Comissão verifica que o **Hospital Regional Ruy de Barros Correia (HRRBC)**, nos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, cumpriu todas as metas preconizadas em contrato, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: **Diagnóstico Secundário em clínica cirúrgica** realizando 100,00%, 95,65 e 100,00%, **Diagnóstico Secundário em clínica médica** realizando 94,83%, 96,24% e 93,78%, **Diagnóstico Secundário em clínica obstétrica** realizando 100,00%, 100,00% e 99,69%, **Taxa de Identificação da Origem do Paciente** realizando 92,72%, 94,52% e 95,40%, **Pesquisa de Satisfação do Usuário no internamento** realizando 76,05%, 55,39% e 44,48% e **Pesquisa de Satisfação do Usuário no ambulatório** realizando 30,60%, 42,59% e 25,34% e **Resolução de Queixas** realizando 100% em janeiro e fevereiro e março sem ocorrência de queixas.

Quanto aos Indicadores de Qualidade com valoração financeira, devendo ser apresentados, a unidade obteve os seguintes resultados: **Qualidade da Informação - AIH** por realizar 109,24%, 103,32% e 113,18%, **Controle de Infecção Hospitalar** enviando os relatórios no prazo determinado com o detalhamento do respectivos indicadores, **Taxa de Cesariana em Primíparas** realizando 35,29%, 50,55% e 42,06%, **Proporção de Óbitos Maternos Investigados** realizando sem ocorrência em janeiro e fevereiro e 1 Óbito investigado em março , **Proporção de Óbitos Fetais Investigados** realizando 100% nos três meses do período em análise, **Proporção de Recém Nascido com 1ª Dose de Vacina de Hepatite B** realizando 100,30%, 100,00% e 99,64%, **Proporção de Recém Nascido com Vacina de BCG** realizando 95,54%, 100,00% e 90,41% e **Mortalidade Operatória** realizando 0,87% nas ASA III e IV no mês de janeiro, 0,58% na ASA III no mês de fevereiro, e 0,00% no mês de março, sucessivamente, nos referidos meses do trimestre, **exceto nos indicadores de Proporção de Recém Nascido com 1ª Dose de Vacina de Hepatite B em março e Proporção de Recém Nascido com Vacina de BCG em janeiro e março.**

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, com isto, **sofrerá apontamento de descontos no valor total de R\$ 24.222,70**, porém, a Unidade apresentou justificativas, através dos **Ofícios nº 078, 079 e 080/2020**, conforme acatamento desta diretoria demonstrado nos **Ofícios** enviados nº **144, 461 e 462/2020** desta DGMMAS, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

A unidade também apresentou os relatórios das Comissões de revisão de prontuários, avaliação e revisão dos óbitos, segurança do paciente, ética médica e CIPA, bem como os relatórios de controle de infecção, núcleo de manutenção geral, programa de gerenciamento de resíduos hospitalares, percentual de médicos especialistas, índices das atividades da educação permanente e por fim a taxa de acidente de trabalho e a implantação dos protocolos clínicos para as patologias mais prevalentes na urgência e emergência.

4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral do **Hospital Regional Ruy de Barros Correia (HRRBC)**, nos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com o inciso IV do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei nº 16.155/2017.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16 da Lei correlata, essa Comissão encaminhará o presente Relatório Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para proceder com a análise definitiva do documento em referência e demais providências.

RECIFE, 05 DE AGOSTO DE 2020

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRICULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRICULA Nº 336.951-0

MARIA HELENA DO NASCIMENTO

MATRICULA Nº 400.726-3

MICHEL CLEBER GOMES

MATRICULA Nº 337.518-8

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRICULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO

MATRICULA Nº 231.473-8/ 396.850-2

THALYTA MARYAH DOS SANTOS

MATRICULA Nº 362.380-7



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena do Nascimento**, em 21/08/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 21/08/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Cleber Gomes de Lima**, em 21/08/2020, às 19:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 21/08/2020, às 20:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 21/08/2020, às 21:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 23/08/2020, às 21:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin De Carvalho**, em 24/08/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8026134** e o código CRC **ADCC00F2**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongü, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone:

